

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024
INEXIGIBILIDADE Nº08/2024
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 04/2024

O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Objeto: Credenciamento e possível contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de hospedagem especializada, transporte e alimentação, para pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados, para tratamento fora de domicílio- TFD, pelo Sistema Único de Saúde-SUS, nas cidades de Curitiba, Campo Largo, Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Campina Grande do Sul, Ivaiporã e Guarapuava, sitas no estado do Paraná para 2025.

Além de tratar-se de bem comum, o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 10/2024 do CISI.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas aptas a prestar o serviço descrito no objeto, para prestação adequada de serviços de hospedagem especializada para os pacientes dos municípios consorciados, que fazem tratamento fora do domicílio (TFD), sendo Capital e demais cidades descritas no objeto.

4.1.2 O credenciamento não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do CISI.

4.1.3 A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pelo CISI e observado o PLACIC e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

4.1.4 Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuírem parecer favorável da Comissão de Licitação, nomeada para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório.

4.1.5 Todas as proponentes que atenderem ao edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para integrarem o CISI, em havendo necessidade e interesse da administração à contratação. Finalizado o procedimento de habilitação das empresas, os pedidos de credenciamento serão

encaminhados ao setor administrativo para expedição de termo de autorização à contratação dos serviços prestados.

4.1.6 Os credenciados quando oficiados, deverão manifestar-se, por escrito, sobre quaisquer questões levantadas pelo CISI, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria.

4.1.7 A prestação dos serviços exercida pelo Credenciado não implica em vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre as partes.

4.1.8 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela empresa e pelos profissionais do estabelecimento credenciado, sob sua inteira responsabilidade.

4.2 Características do Transporte.

4.2.1 O encaminhamento diário de pacientes pelos municípios à Contratada, será através de ônibus convencional, ambulâncias, micro-ônibus, vans e outros meios de transporte.

4.2.2 Todos os veículos da Contratada deverão estar regulamentados e autorizados, com certificação de vistoria atualizada, emitida pelo órgão fiscalizador:

I – Os serviços de transporte deverão funcionar das 06h:00min às 23h:00min, de segunda a sexta e de sábados, domingos e feriados nacionais, em horários especiais definidos pela hospedaria);

II – Durante a estadia do paciente, a ida e a volta para o hospital, consultório ou clínica, será de responsabilidade da contratada, sempre que necessário;

III – Em caso de internamento, no dia da alta, a empresa deve buscar o paciente sem custo adicional se viajar no mesmo dia; caso contrário, a sua estada gera nova diária para o dia seguinte;

IV – Os serviços de transporte servem para deslocamento nos consultórios, hospitais e clínicas nas cidades de Curitiba, Campo Largo, Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Campina Grande do Sul e Ivaiporã, sitas no estado do Paraná.

V – O serviço de transporte poderá funcionar com itinerário, cujos horários e roteiro serão definidos pela hospedaria, de acordo com a demanda diária, desde que não haja prejuízo aos pacientes com relação às consultas agendadas;

VI – A empresa fica responsável pelo controle de embarque e desembarque de passageiros, prestando atendimento individual para verificar os encaminhamentos médicos e estabelecer a logística de transporte.

VII - O serviço de transporte poderá ser prestado pela própria empresa contratada ou por empresa por ela terceirizada, fator que não exclui a responsabilidade da Contratada pelo serviço prestado, pelo preenchimento das exigências constantes no Edital, bem como por eventuais danos causados a terceiros durante o cumprimento do contrato;

VIII – A frota de veículos deve estar em bom estado de conservação, equipado com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, e também as documentações dos veículos deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN, além de possuir registro destes veículos junto à URBS, nos termos do Decreto Municipal nº 14/2003.

A empresa deverá fornecer veículos em quantidade suficiente para o deslocamento de todos os pacientes que lhe forem encaminhados pelo Contratante, sendo que o número de veículos e a logística para o atendimento da demanda ficarão a critério da Contratada. Deverá contar, no mínimo, com:

- 01 ambulância para transporte de pacientes acamados;

- 01 veículo (van, micro ou ônibus) com acessibilidade total (elevador para pacientes com mobilidade reduzida ou portadores de deficiências);

- Seguro para os passageiros;
 - Motoristas com habilitação adequada a cada tipo de veículo;
 - Todas as obrigações legais e sanções, referente à utilização da frota, são de única e exclusiva responsabilidade da contratada.
- contratada deve arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.
- IX - Especificamente para os motoristas, conforme prevê o artigo 145 do CTB, para a condução de veículos com capacidade de 08 lugares acima:
- Categoria de habilitação 'D';
 - Ser maior de vinte e um anos;
 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
 - Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do Contran (constante da Resolução n. 168/04 e suas alterações posteriores);
- X – Para casos de pacientes transplantados e/ou em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento no serviço de transporte deverá ser individualizado, de modo a resguardar as suas necessidades (isolamento, acessibilidade, etc.);
- XI – O atendimento deverá ocorrer todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.3 Características da Hospedagem.

4.3.1 A contratação está condicionada a apresentação de licença sanitária e estrutural atualizada, emitida pelo órgão competente (Vigilância sanitária do município). As instalações físicas devem atender a NBR 9050 (acessibilidade).

4.3.2 A hospedagem deve contemplar quartos com banheiros (compartilhados ou não, com cômodo para banho), ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa.

- I – O serviço deve contemplar pernoite e descanso, preferencialmente em acomodações individuais, e, se coletivas, separadas por alas feminina e masculina;
- II – Lugar para guardar roupas/pertences pessoais, sendo que a bagagem é responsabilidade do paciente, e a hospedaria não é responsabilizada por esses objetos deixados no quarto.
- III – No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho;
- IV– Disponibilizar um ambiente pra convivência/lazer, como sala de espera, televisão e brinquedoteca;
- V – Deve ter lavanderia para uso dos pacientes/acompanhantes;
- VI – Camas com colchões semi-ortopédicos e impermeáveis;
- VII – Kit de roupas de cama e banho individuais, composto por lençóis, travesseiro e cobertor, devendo a troca ser diária e serem totalmente esterilizadas. No caso de faltar alguma peça, poderá a hospedaria cobrar do paciente.
- VIII – Ofertar cadeiras de rodas e cadeiras de banho;
- IX – Nos banheiros deverá ser disponibilizado papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
- XI – Manter lanchonete no interior da hospedaria;

- XII – Manter os ambientes limpos, higienizados, com boa ventilação e com luminosidade natural;
- XIII – As ambulâncias e veículos poderão chegar a qualquer horário, desde que haja comunicação e reserva antecipada por parte do município;
- XIV – Casos que necessitem atenção especial, como de pacientes com debilidade, deficiências e acamados, estes devem ser alocados em leitos individuais e não em beliches;
- XV – No período noturno é necessário um plantão na recepção;
- XVI – Pacientes transplantados ou que necessitem de isolamento deverão ter leitos e instalação sanitária isoladas e exclusiva;
- XVII – Pacientes debilitados, idosos e incapazes, serão sempre encaminhados com acompanhante;
- XVIII – Os municípios não encaminharão pacientes com doenças infectocontagiosas, da mesma maneira a hospedaria não poderá aceitá-los.

4.4 Estrutura e Características da Alimentação.

4.4.1 A contratação está condicionada a apresentação de licença sanitária e estrutural atualizada, emitida pelo órgão competente (Vigilância sanitária do município).

- I – Deverão ser servidas no mínimo 03 (três) refeições principais, através de sistema onde a pessoa pode servir-se de toda a variedade de pratos disponíveis na mesa (buffet livre), confeccionadas no dia da ingestão;
- II - Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas;
- III – Os cardápios devem ser variados, com acompanhamento de nutricionista, e devem contemplar diariamente, no mínimo: carboidratos – proteínas – gorduras – vitaminas, minerais e fibras, conforme orientações técnicas de nutricionista consultada pelo CISI;
- IV – Serviço de lanchonete dentro da casa de apoio;
- V – Quadro de horários dos serviços:
 - Café da manhã: das 06h:00min às 08h:30min.
 - Almoço: das 11h:00min às 15h:30min.
 - Jantar: das 18h:00min às 20h:00min.
- VI – Cozinha disponível para os pacientes prepararem seus alimentos, conforme sua preferência;
- VII – Deverá ser disponibilizado bebedouro com água tratada e com copos descartáveis.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.7 Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.

4.8 Apresentar no segundo dia útil após o dia 20 de cada mês, as guias dos procedimentos realizados, e a respectiva Nota Fiscal para cobrança, quando solicitado pelo setor financeiro.

4.8.1 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.9 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de credenciamento público.

4.10 Os serviços estarão disponíveis para execução a contar da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviço.

4.11 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12 A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.

4.13 – Da forma de apresentação dos documentos

4.13.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens abaixo, no horário das 08h:00min às 11h:30min e das 13h:30min às 16h:30min em dias de expediente, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI, localizada à Rua Iguaçu, s/nº – Bairro Nazaré, Medianeira - PR, CEP: 85.720-410, em envelope com devida identificação da empresa.

4.13.2 – No envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Requerimento para credenciamento;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, salientando que a apresentação de consolidação suprirá as alterações contratuais;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;
- g) O contrato social em vigor - trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;
- h) Às proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.
- i) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa (RG e CPF), com a devida procuração, se necessário.

4.13.3 – Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP).

4.13.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente.

6.4 – Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnica de no mínimo 02 (dois) clientes pessoa jurídica;
- b) Licença Sanitária Municipal de cada local onde será prestado o serviço pela empresa interessada.
- c) Alvará de Licença Municipal para funcionamento da empresa;
- d) Cópia da licença válida do Corpo de Bombeiros do Paraná, de cada local onde será prestado o serviço, autorizando o funcionamento do estabelecimento;
- e) Declaração de responsabilidade técnica da área de nutrição que executará os serviços objeto no edital;
- f) Comprovante do vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços deste profissional com o estabelecimento prestador do serviço.
- g) Sobre este profissional, encaminhar: cópia autenticada de cédula de identidade, CPF, diploma do curso superior em nutrição reconhecido pelo MEC e registro junto ao conselho de classe.

4.13.5 - Outras Comprovações:

- a) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- b) Declaração de que a proponente se enquadra como pequena microempresa ou cooperativa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 11.488/07, se for o caso;
- d) Declaração de capacidade máxima de leitos que disponibilizará ao Consórcio;

4.14 - Todos os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

4.15 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas no Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

4.16 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo do Edital e seus Anexos, considerará o proponente inabilitado, podendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

4.17 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação, e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

4.18 Das obrigações das partes:

A prestação de serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a contratada e a contratante.

4.18.1 Das Obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, proporcionando infraestrutura e instalações de qualidade, e ainda:

I – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

II – Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar dos serviços;

III – Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto contratado;

IV – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições da habilitação;

V – Cumprir as determinações do Termo de Referência e Edital;

VI - Os pacientes deverão ser recepcionados com informes gerais sobre os serviços ofertados pela contratada;

VII – Todo serviço deverá contar com profissionais adequados e habilitados e a estrutura deve atender as normas da vigilância sanitária e leis pertinentes, ficando assegurado o direito à Contratante de, a qualquer momento, realizar vistoria ou inspeção no estabelecimento a fim de verificar as condições dos serviços prestados;

VIII - A Contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Contratante e/ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

IX - Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços Contratados, nos termos da legislação vigente;

X - Colocar à disposição do CISI, no primeiro dia a partir da assinatura do Contrato, profissionais capacitados com a mão de obra adequada;

XI - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais;

XII - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CISI, a seus contratados (servidores, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

XIII - Atender em até 07 dias úteis às solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;

XIV - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto lícito.

XV - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

XVI - Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços, quando notificado pelo CISI, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato;

XVII - Ressarcir ao CISI quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio do Consórcio, à administração e/ou a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa;

XVIII – Permitir à contratante acesso para vistoria técnica, antes e durante a vigência do contrato, a ser realizada por profissionais técnicos das áreas de saúde dos municípios e do CISI, alternadamente, para verificação das condições estabelecidas por este termo de referência.

4.18.2 Das Obrigações da Contratante:

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

I - Os pacientes serão encaminhados com ordem de serviço e/ou guia de autorização de cada Secretaria de Saúde;

II - O controle de pacientes será realizado através de planilhas, que serão enviadas via e-mail, de segunda a sexta-feira, com antecedência, pelo município;

III - O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da contratante, a qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte da contratada e posterior emissão da nota fiscal, conforme quantidades apresentadas, por município;

IV – Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento dos produtos, dentro das condições estabelecidas no referido Edital.

V - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

VII- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 A prestação dos serviços Credenciados será remunerada conforme o estabelecido na Tabela de Preços Públicos para Casas de Apoio – CISI/2025;

5.2 Para fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste credenciamento, poderá ser firmado contrato com o prestador Credenciado, de acordo com as disposições no Edital;

5.3 O ajuste de interesses formalizado no ato da contratação, não implica, em hipótese alguma, obrigação ao CISI na compra dos referidos serviços;

5.4 O CISI convocará os selecionados para assinar o Contrato em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação;

5.5 Os serviços contratados somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;

5.6 O prazo de vigência dos contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2025;

5.7 Os Contratos firmados em decorrência do presente credenciamento poderão ser alterados no interesse da administração pública ou em comum acordo entre as partes, nos termos da lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à espécie;

5.8 O descredenciamento do prestador de serviços, por não cumprimento das regras e disposições no edital, resulta na rescisão automática do Contrato firmado, salvo nos casos de

obrigações a serem cumpridas, conforme estabelecido no edital, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais.

5.9 Todos os serviços especificados no Edital poderão ser executados pelo credenciado nas dependências/endereços devidamente indicados, aprovados pelo Consórcio e vigilância sanitária competente;

5.10 A eventual mudança de endereço do prestador de serviços ou outras alterações a qualquer título deverão ser imediatamente comunicadas ao Consórcio, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

5.11 Os serviços serão prestados integralmente pelo credenciado aos usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos entes integrantes do CISI, dentro dos horários previamente estabelecidos;

5.12 Os contratos celebrados poderão sofrer variações de supressão ou acréscimos de valores visando sempre o redimensionamento quantitativo do objeto, conforme estabelecido nas normas gerais da Lei Federal de licitações e dos contratos administrativos. Observados os limites estabelecidos nos art. 125 da Lei 14.133/21.

5.12.1 Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

5.13 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021. 14.2.

5.13.1 O Consorcio poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, cumulativas ou não:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Consorcio Público de Saúde e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos);

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consorcio e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não se aplica.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tais fins, através da plataforma web disponibilizada pelo Consórcio.

7.3 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Auditoria do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos.

7.5 O fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Auditoria do Consórcio, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CISI e municípios consorciados, em relação ao aspecto técnico do serviço.

7.6 O fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Auditoria do Consórcio, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7 Os contratos firmados serão fiscalizados por comissão designada pela Resolução CISI nº29/2024 de 04 de setembro de 2024.

8. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A competência para o faturamento das guias de autorizações será sempre do dia 21 (vinte e um) de um mês até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, exceto no mês de dezembro que deverá ser feito até dia 16 (dezesesseis) a 30 (trinta);

8.2 As guias DEVERÃO ESTAR TODAS FATURADAS até o dia 20 de cada mês, pois após esta data, fecha-se a competência;

8.3 As guias terão validade de 30 dias após a data da emissão, posteriormente a este prazo, serão consideradas como “não realizado” e não poderão mais ser faturadas;

8.4 O credenciado deverá enviar, em envelope fechado, ao setor Administrativo, o relatório de faturamento mensal juntamente com as guias de autorizações já faturadas em sistema de informação fornecido pelo CONSÓRCIO;

8.5 As guias deverão estar assinadas pelo usuário e emissor, sem rasuras, para serem pagas. Guias não assinadas poderão ser glosadas e desfaturadas;

8.6 No caso em que o paciente está impossibilitado de assinar, deve ser colhida a assinatura do acompanhante, com o respectivo nome completo e nº do R.G;

8.7 As guias de autorizações ao CONSÓRCIO deverão ser enviadas ao setor administrativo do CISI, até o quinto dia útil após o fechamento da competência, em envelope fechado, e com identificação da razão social da empresa. Destas dependerá a liberação do respectivo pagamento.

8.8 O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e posterior conferência do setor competente;

8.9 Constatando o CISI qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida ao Contratado para as devidas correções;

8.10 A continuidade da execução do (s) serviço (s) prestado (s), bem como a vigência do credenciamento da proponente, estará condicionada às obrigações relativas a créditos tributários Federais e à dívida ativa da União, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do contratado, durante a vigência do contrato, pendente de expedição das respectivas certidões, que deverão estar em plena validade, conforme documentos de habilitação;

a) A não regularidade destas durante o exercício contratual poderá acarretar no cancelamento dos atendimentos;

8.11 O pagamento será realizado através transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do credenciado (pessoa jurídica), conforme dados declinados, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil;

8.12 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o ano de 2025, dos recursos livres:

Dotação Orçamentária: 01.010.10.302.0002.2011 – Casa de Apoio 33.90.39.80.00 – Hospedagem;

8.13 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados ao usuário de saúde e gestão municipal, ou exigência de qualquer outro benefício que importe no acréscimo de valor ou vantagem para condição de preferência no atendimento, sendo este ato motivo de auditoria, suspensão temporária ou definitiva dos serviços, devolução dos recursos financeiros, descredenciamento, denúncia ao Ministério Público, e aplicação das demais sanções previstas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A contratação dar-se-á por Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, e, considerando a quantidade mensal e o acompanhamento por 12 meses, será necessário mais de uma empresa para atender a demanda, motivo pelo qual é inviável a competição.

9.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação conforme descrito no Edital de Credenciamento. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação (municípios consorciados e/ou seus municípios).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento previsto na Resolução do CISI nº 47/2024 de 31/10/2024:

Dotação Orçamentária: 01.010.10.302.0002.2011 – Casa de Apoio 33.90.39.80.00 – Hospedagem;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Medianeira, 31 de outubro de 2024

Rafael de Souza Lima

Analista Administrativo

Matricula nº 2701

Heloise Delazari Carvalho

Enfermeira Coordenadora Técnica da Área de Saúde

Matricula nº 2051

Silvia Vannini

Diretora Executiva

Matricula nº 1241